



GT 056. Povos indígenas, afrodescendentes e outros povos tradicionais, conflitos territoriais, e o não reconhecimento pelo Estado nacional.

Stephen G. Baines (Departamento de Antropologia, UnB) - Coordenador/a, Luis Eugenio Campos (Universidad Academia de Humanismo Cristiano) - Coordenador/a

Em anos recentes, com o avanço do agronegócio, mineração, a construção de hidrelétricas, o turismo, e outros projetos, as pressões econômicas de grandes empresas interessadas em explorar os recursos naturais em territórios de povos indígenas, afrodescendentes e outras comunidades tradicionais, levou governos a negar o reconhecimento de territórios de muitos coletivos que reivindicam seu reconhecimento pelo Estado. As frequentes violações de direitos por parte de grandes consórcios com respaldo do Estado levam a novas formas de mobilização política dessas populações em que suas identidades étnicas estão sendo reforçadas, e casos de etnogênese e reelaboração cultural. No Brasil, a bancada ruralista, no Congresso, e a pressão de grandes empresas, visam enfraquecer os direitos dos povos indígenas e quilombolas assegurados na Constituição Federal de 1988, e mesmo revertê-los, com propostas legislativas como a PEC 215/2000. A questão do não reconhecimento é um tema de alta relevância neste momento histórico marcado por tentativas de deslegitimar reivindicações dos povos tradicionais. No Chile, o governo não apenas viola os direitos de muitos coletivos indígenas, mas reluta em não reconhecer os afrodescendentes chilenos. Na Argentina, o avanço do neo-extrativismo ameaça os direitos dos coletivos indígenas, com situações de crescente conflitividade e estigmatização, como a que atinge o povo Mapuche no sul do país. Fatos comparáveis se encontram em outros países da América Latina.

Impasses para o Reconhecimento e Demarcação da Terra Indígena de Almofala/CE

Autoria: Ianka Aragão Felipe

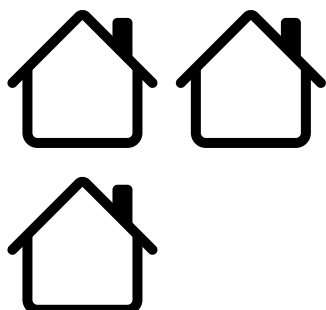
O presente work é fruto de pesquisa junto à Procuradoria Seccional Federal em Sobral/CE, órgão de representação judicial e extrajudicial da FUNAI. Tem-se como objetivo apresentar os impasses para a demarcação de área tradicionalmente ocupada por indígenas da etnia Tremembé na localidade de Almofala, distrito de Itarema/CE, delimitados em duas questões, a primeira de ordem administrativa, considerando a inércia da FUNAI, e a outra relativa aos conflitos territoriais perpetrados pela indústria do coco na região. Para a realização de tal pesquisa, o procedimento metodológico utilizado foi o bibliográfico/documental. O povo Tremembé na região de Almofala denota ao início da colonização europeia, sendo essa área originalmente concedida à ocupação indígena através de alvará do Rei Português, datado dos fins do século XVII. Frisa-se que apesar dos movimentos migratórios da seca e dos conflitos territoriais, essa etnia continua existindo e resistindo na região. A demarcação teve início em 1993, estando atualmente na fase de delimitação. Ocorre que paralelamente à isso, foi ajuizada ação pela empresa DU COCO AGRÍCOLA, que ainda está em curso, objetivando a anulação do ato administrativo que reconheceu a terra indígena, motivo pelo qual a FUNAI, inicialmente, ficou impedida de continuar a demarcação, apenas através de decisão judicial, foi possível retomar os works. No tocante, aos conflitos territoriais, convém destacar que dados da Funai e declarações dos povos residentes, relatam casos de violências praticados pelos proprietários das empresas de coco, desde a década de 70, os quais cercavam as terras indígenas, plantando coqueiros como garantia de posse, assim, obrigando os habitantes da terra ao deslocamento, e quando não saíam de imediato, às ameaças de morte vinham para efetivar o esbulho. Desse modo, para garantir o território a quem de direito, faz-se necessário o processo de Demarcação, disposto no art. 231 da Constituição Federal e regulamentado pelo Decreto nº



1775/96, para impedir isso, a empresa DU COCO insurge ao mito do grau de integração, tentando incutir a ideia falaciosa de que pelo contato com não-índios, os Tremembés de Almofala não teriam mais direito à terra, como se perdessem sua etnia, teoria essa já refutada pela antropologia, visto que forma cultural inalterada é exigência que destoa da realidade social, além de não ser requisito para reconhecimento de terra indígena. Por outro lado, o processo de demarcação ainda não foi concluído por morosidade da Autarquia Indigenista, consequência também do desmonte realizado pelo atual governo, sendo fechada a sede da FUNAI em Itarema, com a alegação de falta de recursos, mas que na realidade se trata de não prioridade aos direitos sociais.



Realização:



Apoio:



Organização:

